



Justificativa

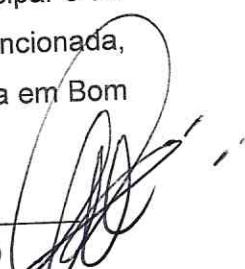
Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento a Vossas Excelências os presentes projetos de lei que na forma da Lei Municipal 1.161/2021 autoriza a cessão de frações do imóvel denominado Candeias, de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas, para a instalação de indústrias, empresas e empreendimentos o presente projeto é mais um marco na história econômica e no desenvolvimento de nosso Município, tendo em vista a possibilidade de crescimento e progresso econômico através com as possibilidades de trabalho que já surgem com a proposta apresentada pela Empresa Maria Ricarda Fernandes que sabedora da possibilidade do uso do bem público já buscou este Município externando seu intento de aqui se instalarem e gerarem, a priori, empregos diretos, o que deve ser considerado de forma a visionar toda gama de trabalho indireto e seus múltiplos efeitos na vida social e econômica do Município.

As propostas apresentadas, tanto estas, como o projeto que deu origem a Lei 1.616/2021, resgatam a vocação deste Município como centro comercial regional, seja pela sua posição geográfica privilegiada como sua identidade histórica e cultural que remonta ao século XVII quando a Fazenda do Bom Jardim era um ponto de fiscalização da Coroa Portuguesa e parada de Tropeiros que moviam o Caminho do Comércio e, posteriormente, o fluxo econômico desenvolvido pela instalação de polos ferroviários, portanto, uma valorização da nossa vocação comercial central e um resgate da identidade que almeja inspirar novos empreendimentos que tragam benefícios para Bom Jardim de Minas.

Os projetos encontram agasalho na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Municipal, notadamente a Lei Municipal 1.616/2021 recentemente sancionada, após aprovação desta Casa que novamente é convidada a fazer uma nova história em Bom Jardim de Minas.





Governo que realiza. Povo que conquista.

Jardim de Minas. Seu conteúdo material também é constitucional, não merecendo, data vénia, ser rejeitado, neste particular.

De outra forma, à luz da Lei Complementar 021/2020 - Plano Diretor do Município de Bom Jardim de Minas/MG, o Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha, localiza-se na ZP1 - Zona Predominantemente Industrial na qual é permitido instalação de IND1, Infraestrutura e, excepcionalmente, uso de comércios e serviços de apoio as atividades na própria ZP1.

A Empresa Maria Ricarda Fernandes desenvolve a atividade de usina de produção de concreto comum, classificada como C10-01-4 (COPAM) classe 2, classificada pela SEMAD-MG como classe 2, ou seja, de médio porte e pequeno potencial poluidor cuja autorização e regulamentação ambiental se dá pela forma simplificada, tendo o mesmo licenciamento ambiental, conforme é demonstrado pela documentação em anexo emitida pela SEMAD, não havendo, portanto, nenhum óbice a sua instalação na ZP1 tendo em vista que se encaixa na possibilidade prevista no artigo 44. IV. a da Lei Complementar 021/2020.

Vale ressaltar que o rol estabelecido na alínea do artigo 44 da Lei Complementar 021/2020 especialmente o inciso IV, deve ser entendido como, exemplificativo e não taxativo, visto que existe a possibilidade de uma empresa que seja de pequeno porte e não tenha efeito poluidor significativo instalar-se na ZP1, tendo em vista que nesta Zona é destinada à implantação de usos industriais de baixo impacto e manutenção de usos industriais regularmente instalados (art. 98 do Plano Diretor) e a ZP2 destinada à implantação e manutenção de usos industriais diversificados de médio e grande impacto, o fato de não estar escrito não exclui a possibilidade.

Sendo a Maria Ricarda Fernandes classificada como pequeno potencial poluidor pela SEMAD e obtendo o licenciamento simplificado, não existe impedimento do uso do espaço determinado pela Lei Municipal 1.161/2021 para sua instalação, tendo em vista que a carta de intenção apresentada mesmo que suscita define metragem pretendida quantitativo arrecadação tributária e traz projeto de construção da caixa de agregados, funcionando assim: " tem caixa de agregados (britas, pó de pedra e areia) que são pesados e acumulados



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

e onde através de uma esteira são lançados para dentro de um caminhão, descendo o cimento por um silo de cimento a granel que também é lançado no caminhão e misturados com agua e aditivo, em processo que dura 15 minutos, dentro das especificações do concreto, com o resíduos jogados em uma caixa de decantação para distribuição.

Assim, solicito a apreciação e consequente aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal